



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais			
Nome Completo			
Nome Social			
CPF	NIT/PIS		
Documento de Identificação			
RG, CNH, ETC:		Órgão Exp.:	UF:
Gênero:		Raça, cor, etnia:	
Pessoa com Deficiência?			
() Sim () Não			
Qual a Deficiência?			
Laudo			
Endereço Residencial			
Logradouro, bairro, número:			
Cidade:		Estado:	
CEP:		País:	
e-mail:			
Telefone:		Telefone:	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:			
Agência	Dígito	Conta	Dígito
Endereço do Banco			
Logradouro, bairro, número:			
Cidade:		Estado:	

ÁREA CULTURAL
Em quantas áreas pretende se credenciar?
1
2
3
4
5
Área Cultural 1
Área Cultural 2
Área Cultural 3
Área Cultural 4
Área Cultural 5
Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA NA ANÁLISE de projetos em editais e concursos na(s) área(s) cultural(is) nos últimos cinco anos.
campo para anexo
Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, na(s) área(s) cultural(is) solicitada(s), nos últimos dez anos.
campo para anexo
Anexos
RG/CNH,CPF e Documento que comprove estado de naturalizado, se for o caso.
campo para anexo
Currículo Completo
campo para anexo
Comprovante de Cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI
campo para anexo
Documentos que comprovem formação acadêmica.
campo para anexo
Declaração de Impedimentos, conforme anexo II do edital.

campo para anexo
Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E/OU GESTÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS nos últimos cinco anos.
campo para anexo
Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA EM ARTE E CULTURA INCLUSIVA nos últimos 5 anos
campo para anexo
() Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.
ENVIAR

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO

(A ser apresentada no ato da inscrição)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito no edital de chamamento público para credenciamento de pareceristas do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e do Programa de Incentivo Fiscal (LIC), declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

a) Não sou dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC, ou da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), não sou autor(a) do projeto básico, não sou cônjuge e não possuo vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com os membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC, e da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP).

e) Não fui apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como, não incorro nos demais impedimentos previstos no item 2.2 e 2.3 do Edital de Pareceristas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Completo e Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº XX/20XX

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos junto ao FAC e à LIC.

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.658.028/0001-09, situada em Brasília - DF, Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, neste ato representada pelo Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, outorga a JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, na qualidade de Subsecretário, seu representante, por meio da Portaria nº 334, de 14 de novembro de 2017, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e, de outro lado, o sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos junto ao FAC e à LIC, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, artigo 25, "caput", e demais artigos aplicáveis, além da Lei Complementar nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC), do Decreto Distrital nº 38.933/2018, com fundamento também no Decreto nº 36.520/2015, do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e do Edital de Credenciamento do Fundo de Apoio à Cultura nº XX/2023 e seus anexos.

Brasília, __ de _____ de 20XX.

Nome do(a) Profissional Credenciado(a)

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO APÓS A CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO

(A ser apresentada após a convocação para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, convocado(a) para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do(a) _____ (FAC e/ou LIC), declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

- a) Não tenho interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por mim ou qualquer de meus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado;
- b) Não participei como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não fiz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- c) Não estou litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome Completo do Credenciado(a) e Assinatura

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº [NÚMERO DO CONTRATO/ANO] nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 00150-00001545/2023-13

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado pelo Senhor [INDICAR NOME DO SECRETÁRIO DE CULTURA], outorga a [INDICAR NOME DO SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL], na qualidade de Subsecretário, seu representante, através da Portaria nº 334, de 14 de novembro de 2017, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e [NOME DO CONTRATADO], doravante denominada Contratado (a), CPF nº [CPF], residente e domiciliado (a) à [ENDEREÇO] - [CIDADE] - [ESTADO].

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, «nº do documento», baseada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, do Decreto Distrital nº 36.520/2015, do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e da Lei Complementar nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados ao contratado (a), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 62511727, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)], valor bruto, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 16903;
- II – Programa de Trabalho: 13.392.8219.4220.0011;
- III – Natureza de Despesa: 33.90.35;
- IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2 O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS (INDICAR VALOR POR EXTENSO)], conforme Nota de Empenho nº [Nº DO EMPENHO], emitida em [DATA DO EMPENHO], sob o evento nº [Nº DO EVENTO], na modalidade Ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, de acordo com a execução dos serviços.

7.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro para socialização dos projetos analisados e emissão de nota final, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos nos editais do FAC.

7.3 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 90 (noventa) dias após o encaminhamento do parecer final, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do referido documento, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos na LIC.

7.4 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o valor devido ao contratado(a) será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 7.2 ou 7.3, até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.5 O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 120 (cento e vinte dias).

CLÁUSULA OITAVA – Das garantias

8.1 Não será exigida prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.1 O contratado (a) está obrigado a cumprir com o prazo de [INDICAR OS DIAS EM NÚMEROS ARÁBICOS (INDICAR OS DIAS POR EXTENSO)] dias para realizar análise técnica e de mérito cultural do conjunto de projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural – SUFIC.

9.2 O contratado (a) deverá também participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos nos editais do FAC.

9.3 Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido na cláusula 9.1, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos nos editais do FAC.

9.4 O contratado (a) se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser analisado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente do projeto cultural a ser analisado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, enquanto não recebido pelo credenciante a respectiva análise, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos na LIC;

V - Tenha projeto no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal em execução, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos na LIC;

VI - Não tenha disponibilidade de agenda nos dias necessários para a(s) análise(s).

9.5 As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, estará sujeito às penas aqui previstas, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

11.3 Para efeito deste contrato de prestação de serviço, por inexecução parcial compreende-se:

i) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;

ii) Entrega de parecer que não preencha os requisitos básicos do art 69 do Decreto nº 38.933/2018, quando a contratação referir-se a análise dos projetos inscritos na LIC;

iii) Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa ou unidades internas tempestivamente.

11.4 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 9.1 ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

11.5 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

d) descredenciamento.

11.6 As sanções previstas no item 11.5 podem ser aplicadas cumulativamente.

11.7. Aos pareceristas contratados para a análise dos projetos do FAC, a pena de advertência será aplicada pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC), nos casos de cometimento de faltas consideradas leves.

11.8 Aos pareceristas contratados para a análise dos projetos da LIC, a pena de advertência será aplicada pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), nos casos de cometimento de faltas consideradas leves.

11.9 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.5;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

11.10 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.8, será realizado o descredenciamento do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dissolução

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da manifestação da parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1 Os débitos do Contratado(s) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

15.1 O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, neste ato representado por seu Secretário, designará o(s) Executor(es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação e do Registro

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Disposições Anticorrupção

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012)

Brasília/DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Pela Contratante: _____

[Nome do representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF]

Pelo Contratado(a): _____

[Nome do Parecerista]

ANEXO VI PROJETO BÁSICO

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas físicas para atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais que pleiteiam recursos junto ao Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e ao Programa de Incentivo Fiscal (LIC).

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos apoiados pelo FAC e pela LIC, nos termos de edital de credenciamento a ser aberto oportunamente.

1.2. Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um dos segmentos culturais artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte Inclusiva;
- c) Artes plásticas e visuais;
- d) Arte Urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Circo e/ou Manifestações circenses;
- g) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;
- h) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- i) Dança;
- j) Design e moda;
- k) Diversidade e cultura LGBTI+;
- l) Fotografia;
- m) Gastronomia;
- n) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- o) Manifestações culturais gospel e sacrorreligiosas;
- p) Música;
- q) Ópera, orquestras e musicais;
- r) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- s) Pesquisa e documentação;
- t) Produção/Gestão Cultural;
- u) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);
- v) Teatro.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Os profissionais credenciados, objeto deste Projeto Básico, irão atuar na avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos nas seleções de projetos artísticos e culturais do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, bem como na avaliação de projetos artísticos e culturais que pleiteiam recursos junto ao Programa de Incentivo Fiscal (LIC).

2.2. O Fundo de Apoio à Cultura – FAC, instituído pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008 e, por fim, revogada pela Lei Complementar nº 934,

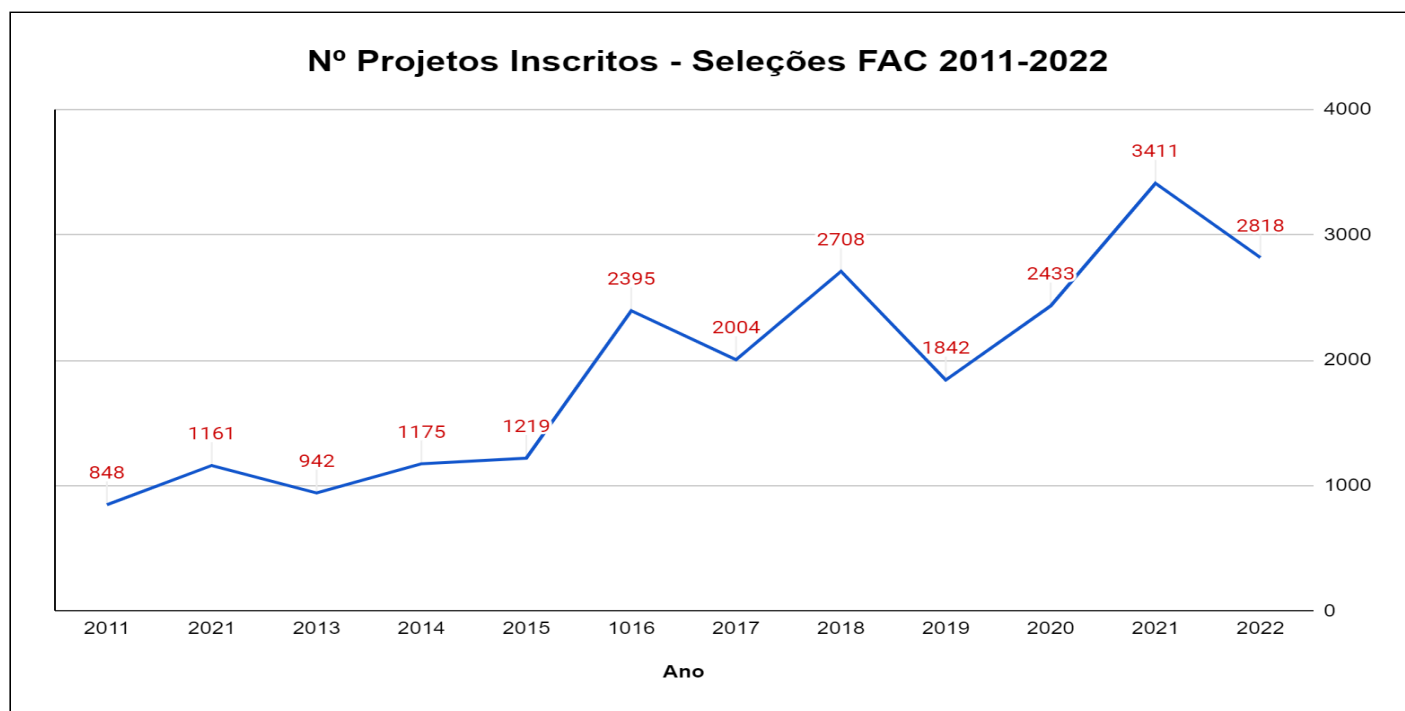
de 7 de dezembro de 2017 – Lei Orgânica da Cultura, que atualmente rege a matéria, tem como finalidade apoiar, facilitar, promover, difundir e fomentar projetos e atividades culturais.

2.3. Em 2008, as receitas do Fundo foram fortemente incrementadas através da emenda à Lei Orgânica Distrital nº 52, de 29/04/2008, que incluiu o §5º ao art. 246, instituindo a obrigação de que o Poder Público mantenha o Fundo de Apoio à Cultura, fundo de fomento às atividades culturais com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida do DF, tornando o FAC um dos maiores fundos de apoio à cultura do país.

2.4. A seleção de projetos e iniciativas aptos a se beneficiarem de recursos do Fundo de Apoio à Cultura é feita nos termos de editais de chamamento público.

2.5. O número de projetos inscritos nos editais de seleção projetos para receberem apoio financeiro do FAC vem apresentando crescimento significativo nos últimos anos. Apenas nos editais lançados em 2022, foram inscritos mais de 2.800 projetos culturais.

2.6. Número de inscritos nas seleções do FAC (2011 a 2022):



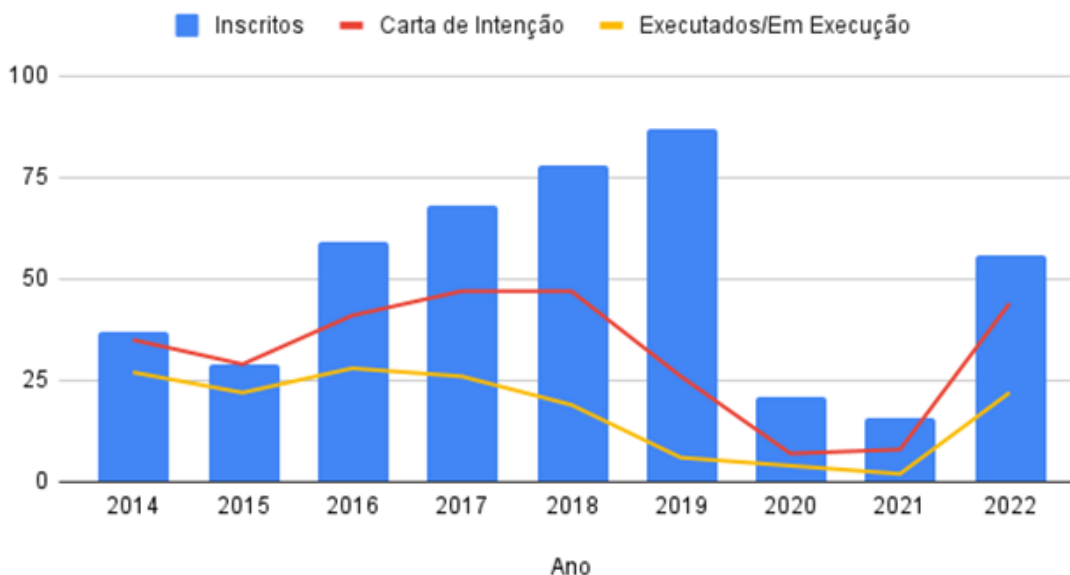
Fonte: Diretoria de Implementação de modalidades de Fomento Cultural - DIMFC/SUFIC

2.7. Quanto ao credenciamento destinado aos profissionais que atuam na avaliação e elaboração de parecer técnico de propostas inscritas no Programa de Incentivo Fiscal no Distrito Federal, cabe dizer que a Lei de Incentivo à Cultura, regulamentada em 2014 pelo Decreto nº 35.325/2017, institui a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no Distrito Federal, mediante doação ou patrocínio de contribuintes do Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. O referido Programa foi criado com o intuito de estimular a realização de projetos culturais, diversificar as fontes de financiamento e ampliar o investimento privado na área cultural por meio de isenção fiscal.

2.8. Destaca-se que com o advento da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura), e o seu respectivo regulamento, Decreto nº 38.933/2018, a política passou a se chamar Programa de Incentivo Fiscal, sendo aprimorada em alguns aspectos operacionais, mas preservando os objetivos que motivaram sua criação.

2.9. Diante disso, é importante ressaltar que desde seu primeiro ano de funcionamento o Programa de Incentivo Fiscal vem se concretizando, de modo que a cada ano o número de projetos inscritos apresenta crescimento. É importante ressaltar que em decorrência da pandemia provocada pelo advento do COVID-19, nos anos 2020 e 2021 o Programa de Incentivo Fiscal teve uma baixa no número de inscritos, retomando seu crescimento no ano de 2022, após as devidas políticas de vacinação da população e retomadas das atividades coletivas.

Dados LIC



2.10. Destaca-se que, do total de projetos inscritos, aproximadamente 265 projetos foram avaliados por pareceristas entre os anos de 2014 e 2022. Isso porque as portarias regulamentadoras do Programa estabeleceram ao longo desses anos a necessidade de encaminhamento de carta de intenção de incentivo como requisito indispensável para análise integral do projeto cultural. Diante disso, foram avaliados cerca de 29 projetos por ano.

2.11. Ademais, de maneira semelhante, em termos financeiros, o Programa de Incentivo Fiscal vem executando anualmente, desde 2016, mais de R\$10 milhões. Observa-se um potencial ainda maior para aproveitamento dos recursos ainda não utilizados, uma vez que todo ano, desde o início do funcionamento da política, há sobra de crédito que não mais podem ser revertidos para a cultura.

VALOR DO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL POR ANO				
Ano	Projetos em Geral	Patrimônio	Total	Valor Utilizado
2014	R\$ 45.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.596.261,80
2015	R\$ 18.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 6.334.090,47
2016	R\$ 19.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000.000,00	R\$ 10.433.506,19
2017	R\$ 14.000.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 14.700.000,00	R\$ 10.417.280,48
2018	R\$ 12.775.000,00	R\$ 1.825.000,00	R\$ 14.600.000,00	R\$ 11.377.701,22
2019	R\$ 8.000.000,00	R\$ 3.986.182,00	R\$ 11.986.182,00	R\$6.265.923,67*
2020	R\$ 8.000.000,00	R\$ 4.003.195,00	R\$ 12.003.195,00	R\$ 3.084.222,58
2021	R\$ 8.664.995,00	R\$ 4.335.958,00	R\$ 13.000.953,00	R\$ 868.917,96
2022	R\$ 8.369.306,00	R\$ 4.187.995,00	R\$ 12.557.301,00	R\$ 4.229.312,34

* Valor parcial.

2.12. Apesar de ser um crescimento ainda tímido, o objetivo da gestão do Programa é fazer com que haja um aumento significativo no número de projetos inscritos, avaliados e executados. E para que haja esse crescimento é preciso que seja criada uma estrutura que consiga atender à demanda pretendida.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Fomentar projetos e atividades culturais selecionadas através de chamamentos públicos lançados no decorrer do ano e relacionados às modalidades listadas no Art. 13 do Decreto nº 38.933/2018 é uma das principais

finalidades da constituição do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, que é responsável pela movimentação de cerca de 70 milhões de reais por ano.

3.2. Nesse contexto, as seleções públicas de projetos realizadas através dos editais são a melhor forma de resguardar os interesses públicos envolvidos na constituição desse fundo, através da gestão dos recursos com base nos princípios da transparência e impessoalidade.

3.3. Através da seleção e apoio a projetos culturais com reconhecida qualidade e mérito cultural, o Fundo de Apoio à Cultura contribui na produção, divulgação e distribuição de bens culturais, atuando na formação da identidade Cultural do DF, além de atuar como um dos principais mecanismos de financiamento para o fomento a ações voltadas para a democratização do acesso à cultura.

3.4. A análise dos projetos inscritos nas seleções do **FAC** está dividida em duas etapas principais, Admissibilidade e Análise de Mérito Cultural.

3.5. A análise de admissibilidade dos projetos, prevista no § 3º do Art. 28 do Decreto 38.933/2018, é realizada por servidores da Secretaria de Cultura que atuam na administração do Fundo. Nesta etapa é verificado se o projeto inscrito apresenta todos os documentos obrigatórios exigidos no edital e atende aos requisitos específicos da linha de apoio escolhida.

3.6. A análise técnica e de mérito cultural dos projetos é realizada por profissionais externos remunerados, contratados mediante credenciamento de pareceristas, conforme possibilidade prevista Inciso III do Art.40 do Decreto 38.933/2018.

3.7. Ressalta-se que no âmbito do Distrito Federal, o credenciamento possui disciplina no Decreto nº 36.520/2015.

Art. 32. O credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

§ 1º A Administração Pública procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

(...)

3.8. No âmbito federal o processo de credenciamento de pareceristas, com conseqüente composição de Banco de Pareceristas, também é adotado pelo Ministério da Cultural e pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE). O modelo foi adotado com objetivo de atender a recomendações feitas pela CGU e outros órgãos de controle, neste formato, os pareceristas credenciados por meio de seleção decorrente de edital de chamamento público são acionados para análise técnica de projetos culturais relacionados ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), atendendo à grande demanda de projetos culturais que concorrem nas seleções, viabilizando a respectiva avaliação por perito credenciado, mediante emissão de parecer técnico.

3.9. O credenciamento de pareceristas para atuarem em seleções de projetos culturais também é utilizado por diversos outros fundos de apoio à cultura do país.

3.10. É importante destacar que o objetivo principal da realização de um processo de seleção de projetos através de edital de chamamento público é o apoio por parte do Fundo de Apoio à Cultura dos melhores projetos, daí a importância de análises detalhadas, realizadas por profissionais especializados, que definirão quais projetos serão contemplados no edital de seleção e posteriormente firmarão termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

3.11. É importante ressaltar que a atividade de análise técnica de avaliação de mérito cultural não pode ser executada a contento por servidores do próprio quadro funcional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, tendo em vista a insuficiência de pessoal com especialização, formação e experiência profissional nas diversas áreas culturais apoiadas pelo FAC, além de não ser uma atividade inerente aos cargos dos quadros desta Secretaria.

3.12. Por outro lado, cumpre ressaltar que o Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal tem por objetivo incentivar, propostas e atividades culturais, avaliada e aprovadas pela SECEC, por meio da concessão de incentivo fiscal por meio **chamamento público** lançado no início de cada ano.

3.13. O acesso ao mecanismo de patrocínio incentivado deve se dar pelas seguintes etapas: I - etapa de inscrição; II - etapa de exame de admissibilidade da documentação e verificação do cadastro do agente cultural no ID Cultura; III - etapa de análise técnica pelo órgão da Secretaria de Estado de Cultura responsável pela temática da ação cultural ou por parecerista externo; IV - etapa de deliberação pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, que decide a partir de sua avaliação quanto ao mérito artístico-cultural da ação e dos subsídios da análise técnica de que trata o inciso III; V - etapa de decisão do Subsecretário de Estado de Cultura, nos termos do Decreto nº 38.933/2018.

3.14. Ademais, o mesmo Decreto estabelece, em seu art. 69, que a análise técnica deve considerar os seguintes critérios: I - viabilidade técnica; II - concisão das informações e conteúdos apresentados; III - experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho; IV - adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado; V - adequação do cronograma de execução; VI - enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação.

3.15. Observa-se, com base no arcabouço legal, que a avaliação técnica depende, em regra, de outros setores desta Secretaria. Entretanto, o Decreto apresenta a possibilidade de contratação de profissionais especializados para realização da análise técnica das propostas inscritas no Programa de Incentivo Fiscal. Durante o ano de 2018, o Programa contou apenas com as outras áreas desta Secretaria para realização e elaboração de parecer técnico. Tal fator tornou a análise menos célere. Cada setor desta Secretaria possui suas demandas típicas, não dispondo de tempo para avaliação técnica das propostas inscritas no Programa com a agilidade necessária para cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação para a avaliação.

3.16. Diante disso, uma alternativa para agilizar a análise técnica e todo o processo de avaliação de projetos inscritos no Programa de Incentivo Fiscal é a contratação de pareceristas técnicos, uma vez que o profissional deverá cumprir os prazos estabelecidos em edital para análise e elaboração de parecer. Além disso, a figura de um parecerista externo traz mais legitimidade para o processo de avaliação das propostas, uma vez que se constitui em uma análise especializada, externa ao Governo, agregando ao processo os princípios de eficiência, impessoalidade e transparência.

3.17. Importante destacar que, desde 2011, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) utiliza pareceristas credenciados através de editais de chamamento público para atuarem nas seleções de projetos culturais do Fundo de Apoio à Cultura (FAC). Em 2015, o Programa de Incentivo Fiscal aproveitou-se do banco de pareceristas credenciados pelo FAC para emissão de pareceres de propostas inscritas no Programa. Entretanto, em 2016, o Programa lançou edital específico para o credenciamento de profissionais para análise de suas propostas, que ficou vigente até agosto de 2017. Em 2019, encaminhou-se consulta à Assessoria Jurídica Legislativa desta Secretaria a fim de verificar a possibilidade de utilização do banco de profissionais cadastrados pela FAC. Entretanto, aquela assessoria julgou pertinente o lançamento de edital próprio do Programa de Incentivo Fiscal (Processo 00150-0005384/2019-42), o que foi efetivamente feito

3.18. No âmbito federal, o processo de credenciamento de pareceristas, com consequente composição de Banco de Pareceristas, também é adotado pela Secretaria Especial de Cultura e pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE). O modelo foi adotado com objetivo de atender a recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e outros órgãos de controle. Neste formato, os pareceristas credenciados por meio de seleção decorrente de edital de chamamento público são acionados para análise técnica de projetos culturais relacionados ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), atendendo à grande demanda de projetos culturais que concorrem nas seleções, viabilizando a respectiva avaliação por perito credenciado, mediante emissão de parecer técnico.

3.19. Além disso, faz-se mister dizer que o credenciamento de pareceristas para atuarem em seleções de projetos culturais também é utilizado por diversos outros mecanismos de financiamento cultural do país, tanto em leis de incentivo quanto em fundos culturais municipais e estaduais, o que reforça a importância de contratação desses profissionais para o processo de avaliação de propostas culturais que pretendem acessar recursos públicos.

3.20. Diante do exposto, optou-se por realizar novo edital de credenciamento de profissionais com conhecimento técnico e experiência profissional nas áreas culturais apoiadas pelo Programa de Incentivo Fiscal e pelo FAC, para avaliação e emissão de parecer de projetos e iniciativas inscritas.

4. DA PREVISÃO LEGAL

4.1. Nos regulamentos relacionados ao FAC, a possibilidade de contratação de pareceristas está prevista no Art. 67 da Lei Complementar nº 937/2017 (Lei Orgânica da Cultura) e no Inciso III do Art. 40 do Decreto 38.933/2018.

4.2. A contratação de profissionais especialistas nas diversas áreas culturais apoiadas pelo FAC para atuarem no âmbito das seleções de projetos artísticos e culturais como membros dos grupos técnicos de avaliação técnica e de mérito cultural também se mostra juridicamente viável com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93.

4.3. O credenciamento de profissionais para posterior contratação torna-se viável uma vez que não haverá análise comparativa entre os interessados, sendo credenciados os profissionais que cumprirem com os requisitos e quesitos estabelecidos no edital de credenciamento.

4.4. Desde 2011 a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF utiliza pareceristas credenciados através de editais de chamamento público para atuarem nas seleções de projetos culturais.

4.5. Através de critérios definidos em edital serão credenciados profissionais com conhecimento técnico e experiência profissional nas áreas culturais apoiadas pelo FAC.

4.6. Ademais, quanto à LIC, a Lei Orgânica da Cultura (LOC) estabelece as seguintes etapas para o uso do mecanismo de patrocínio incentivado: I - etapa de inscrição; II - etapa de exame de admissibilidade da documentação e verificação do cadastro do agente cultural no ID Cultura; III - **etapa de análise técnica pelo órgão da Secretaria de Estado**

de Cultura responsável pela temática da ação cultural; IV - etapa de deliberação pela Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, que decide a partir de sua avaliação quanto ao mérito artístico-cultural da ação e dos subsídios da análise técnica de que trata o inciso III; V - etapa de decisão do Subsecretário de Estado de Cultura.

4.7. Observa-se que o processo deve passar por uma avaliação técnica, que a princípio deve ser feita por órgão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa responsável pela temática da proposta cultural em questão. Entretanto, o arcabouço legal do Programa de Incentivo Fiscal dispõe sobre a possibilidade de contratação de pareceristas para avaliação técnica dessas propostas. Vejamos:

Lei Complementar nº 934/2017

Art. 69 [...] § 2º A CAP pode contratar auxílio técnico para emissão de parecer sobre propostas cuja seleção seja designada como especial pelo Secretário de Estado de Cultura, nos termos do art. 25, II, e do art. 13, II, ambos da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Decreto nº 38.933/2018

Art. 69 [...] Parágrafo único. A análise técnica poderá ser realizada pelos membros da CAP com auxílio técnico de pareceristas contratados mediante credenciamento e deve ser condicionada à apresentação de Carta de Intenção de Incentivo, entendida como manifestação formal de interesse de incentivo, assinada pelo representante legal da incentivadora cultural, indicando o nome da ação e do agente cultural.

[Destques não originais]

4.8. Verifica-se que os pareceristas devem ser contratados mediante credenciamento. Destaca-se que em um sistema de credenciamento não há uma avaliação comparativa entre os interessados, de modo que todos os profissionais que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento serão cadastrados. Diante disso, o credenciamento para posterior contratação de profissionais especialistas nas diversas áreas culturais prevista na LOC, para atuarem na avaliação de propostas artísticas e culturais inscritas no Programa de Incentivo Fiscal como profissionais especialistas também se mostra juridicamente viável, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93.

4.9. Ressalta-se que no âmbito do Distrito Federal, o credenciamento possui disciplina no Decreto nº 36.520/2015:

Art. 32. O credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

§ 1º A Administração Pública procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

5. OBJETIVOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratar profissionais com notória especialização e experiência nas diversas áreas culturais apoiadas pelo FAC e pela LIC, aptos a analisar os projetos artístico-culturais inscritos nas respectivas modalidades de apoio.

5.2. Formar banco de profissionais que terão como competência a análise e a seleção dos projetos que serão contemplados nos editais de seleção de projetos que serão apoiados pelo FAC, através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento do FAC, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

5.3. Ademais, os profissionais credenciados no referido banco de profissionais também serão responsáveis por analisar as propostas inscritas no Programa de Incentivo Fiscal, de modo a subsidiar a Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP), quanto à concessão ou não de carta de captação, em que deverão ser observados: a viabilidade técnica; a experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho; a adequação do cronograma de execução; a adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado; bem como o enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. Cumprir a finalidade do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC e do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, viabilizando a concessão de apoio a projetos selecionados através de editais de chamamento público e que demonstrem grande relevância cultural, preservem, valorizem e difundam as manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores (FAC), bem como por meio do incentivo a projetos avaliados e

aprovados que demonstrem grande relevância cultural e interesse público, preservem, valorizem e difundam as manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores (LIC).

7. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para definição dos critérios de seleção e julgamento dos profissionais que atuarão no FAC e na LIC, foram levados em consideração processos de credenciamento e seleção de pareceristas de Secretarias de Cultura de outros estados e municípios, bem como os processos de credenciamento anteriores realizados pela Secretaria de Cultura. Nesse contexto, verifica-se que a minuta de edital ora proposta mostra-se adequada aos objetivos das políticas públicas supra expostos.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. O preço a ser pago pela execução do serviço de análise técnica e avaliação do mérito cultural dos projetos, inscritos no âmbito das seleções de projetos do FAC e da LIC, foi definido considerando a Pesquisa de Preço apresentada abaixo:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR BASE DE COMPARAÇÃO	Nº DOC SEI
Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis	Edital 1/2015 - Credenciamento de pessoas físicas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.	R\$ 250,00 (por parecer)	109722135
Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul	Edital nº 1/2015 - Credenciamento de analistas/pareceristas para atuar no âmbito da seleção de projetos aptos a receberem recursos do Fundo de Investimentos Culturais do Mato Grosso do Sul.	R\$ 250,00 (por parecer)	109735288
Fundo de Arte e Cultura de Goiás	Edital de Credenciamento nº 1/2015.	R\$ 200,00 (por parecer)	109735601
Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC – Campo Grande – MS	Edital nº 4/2014 – Seleção de Pareceristas para análise dos projetos culturais do Fundo.	R\$ 250,00 (por parecer)	109735941
Governo de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Cultura	Edital de Credenciamento 2/2016-SEC/MT - Seleção de parecerista para análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais	R\$ 200,00 (por parecer)	109737029
Prefeitura de Sorocaba - SP - Secretaria de Cultura	Edital de credenciamento permanente nº5/2015-SECULT - Credenciamento de pessoas físicas para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais.	R\$ 300,00 (por parecer)	109737563
Lei de Incentivo à Cultura do DF	Edital 1/2017 - Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como pareceristas para análise técnica de projetos submetidos à apreciação da comissão de análise de projetos da Lei de Incentivo à Cultura do Distrito Federal.	R\$ 350,00 (por parecer)	109737935
Agência Nacional do Cinema – ANCINE	Edital de Credenciamento de Pareceristas para chamadas públicas FSA nº 01/2017.	R\$ 593,04 (por parecer)	109738300

Secretaria de Estado de Cultura do DF – Fundo de Apoio à Cultura	Edital nº 1/2014 - Credenciamento de pessoas físicas para atuar como membros de comissão técnica no âmbito da seleção de projetos.	a) Baixa complexidade: R\$ 200,00 por análise; b) Média complexidade: R\$ 500,00 por análise; c) Alta complexidade: R\$ 800,00 por análise.	109738687
Secretaria de Estado de Cultura do DF – Fundo de Apoio à Cultura	Edital nº 1/2017 - Destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais que irão compor Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, que atuarão no âmbito das seleções de projetos artísticos e cultural do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.	R\$ 200,00 (por parecer)	109750219
Fundação Gregório de Mattos - FGM.	Edital nº 004/2017 Credenciamento de Pareceristas para Projetos Culturais.	R\$ 250,00 (por parecer)	109750556
Ministério da Cultura - MINC	Edita nº 1/2018 da Secretaria Especial de Cultura e entidades vinculadas.	R\$300,00 por projeto de baixa complexidade; R\$800,00 por projeto de média complexidade; e R\$1.650,00 para projeto de alta complexidade.	109750841
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	Edital nº 001/2022- FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas	R\$ 300,00 (por parecer)	109753461

8.2. Ressalta-se que ao longo do tempo, houve um considerável aumento das atribuições dos pareceristas nas análises dos projetos inscritos no FAC. O aumento ocorreu na quantidade de quesitos a serem avaliados, bem como nos demais itens do edital que passaram a ser avaliados pelos pareceristas, conforme descrito no item 8.1 dos editais do FAC:

8.1 Serão considerados motivos de Inaptidão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Descumprimento do item 3.9 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções relevantes de direção, produção, coordenação, de gestão artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;

II. Execução de funções apenas administrativas por parte do proponente no âmbito do projeto, conforme item 3.9.1.

III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura;

V. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% na planilha orçamentária para gastos com divulgação do projeto.

VI. Pontuação total inferior a 70 pontos;

VII. Formulário de inscrição ou planilha orçamentária incompletos ou seja, quando os seus campos obrigatórios não estiverem devidamente preenchidos;

VIII. Não enquadramento correto do objeto do projeto à área e/ou à linha de apoio inscrita;

IX. Descumprimento do item 12.1 deste edital (quando aplicável);

X. Descumprimento do item 12.2 e 12.3 deste edital.

8.3. Diante do exposto, para garantir a economicidade dos gastos públicos, estabeleceu-se uma remuneração escalonada, com preços coerentes com o nível de complexidade exigido para a realização dos pareceres.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. Considerando a média de projetos analisados na etapa de mérito cultural dos últimos editais de seleção do FAC, cada profissional credenciado e indicado pelo Conselho de Administração do FAC para compor grupo de avaliação técnica e de mérito cultural irá analisar uma média de 70 projetos por seleção. Ao indicar os profissionais

credenciados o Conselho de Administração do FAC deverá observar o rodízio, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

ANO	VALOR PAGO
2020	R\$ 1.024.000,00
2021	R\$ 1.590.225,00
2022	R\$ 969.675,00
2023	R\$ 1.396.650,00 (previsão)

9.2. Quanto aos profissionais que atuarão na LIC, cumpre dizer que entre 2014 e 2022 o Programa de Incentivo Fiscal encaminhou cerca de 265 projetos para avaliação técnica de pareceristas. Diante disso, foram avaliados cerca de 29 projetos por ano. Entretanto, como a expectativa é de que haja um aumento na demanda de projetos avaliados, estima-se que sejam avaliados no primeiro ano de credenciamento cerca de 65 projetos, totalizando R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

9.3. Portanto, a estimativa do valor previsto para o pagamento de pareceristas que atuarão no FAC em 2023 é de R\$ 1.396.650,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta reais), e a estimativa para os pareceristas que atuarão na LIC é de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), **totalizando R\$ 1.411.050,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil cinquenta reais)** para 2023.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Lei Complementar nº 934/2017 estabelece em seu art. 67 que até 5% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) podem ser utilizados para manutenção, informatização, contratação de consultoria, contratação de pareceres, contratação de serviços auxiliares, remuneração de colegiados e profissionais responsáveis pela análise de propostas, acompanhamento, fiscalização e análise final de prestação de contas, aquisição de ferramentas de gestão, aquisição de equipamentos e outros bens e serviços dedicados ao funcionamento eficiente do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e do Programa de Incentivo Fiscal.

10.2. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária dos exercícios de 2023 e 2024, conforme o ano em que o serviço for executado, e não haverá captação de recursos de fontes complementares:

I - Unidade Orçamentária: 16903;

II - Programa de Trabalho: 13.392.8219.4220.0011;

III - Natureza de Despesa: 33.90.35;

IV - Fonte de Recursos: 100.

11. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

11.1. A seleção dos pareceristas a serem credenciados considerou os seguintes critérios:

- Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos;
- Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos;
- Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos;
- Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos;
- Formação em arte e cultura inclusiva;
- Formação Acadêmica.

11.2. Nesse contexto, serão considerados credenciados aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos no edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 16 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional. O edital ainda prevê pontuação extra para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado (a) está obrigado a cumprir com o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por igual período, por solicitação, para realizar análise técnica e de mérito cultural do conjunto de projetos submetidos à sua avaliação, no

caso as análises referentes aos projetos inscritos nos editais do FAC, e 05 (cinco) dias corridos, para os projetos inscritos na LIC.

12.2. O contratado (a) se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser analisado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente do projeto cultura a ser analisado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

12.3. As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

13.1. Distribuir as propostas a cada profissional responsável por sua avaliação técnica, bem como realizar o acompanhamento do andamento do análise.

13.2. Zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Compromisso firmado com os profissionais.

13.3. Realizar o pagamento pelos serviços prestados.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Para o presente edital não será exigida contrapartida, considerando-se tratar-se de questão de patente interesse público.

15. DA ACESSIBILIDADE

15.1. A Lei Complementar nº 934 - Lei Orgânica da Cultura (LOC), estabelece os princípios que devem reger todo o Sistema de Arte de Cultura do Distrito Federal (SAC-DF) e suas ações, com o intuito de estruturar e de direcionar o desenvolvimento de programas e políticas de arte e cultura. No que se refere à acessibilidade, está expressamente previsto Art. 3º da LOC:

Art. 3º São princípios do SAC-DF:

(...)

II – equidade social e territorial de acesso e acessibilidade aos bens, aos serviços e aos meios de produção culturais;

(...)

XIV – desenvolvimento da economia criativa, fundamentado na diversidade cultural, na sustentabilidade, na inovação e na inclusão produtiva, garantindo acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

(...)

XVII – acessibilidade para eliminação das barreiras comunicacionais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas, de mobilidade urbana, nos transportes que fazem acesso aos locais, entre outros, para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nas políticas, nos projetos e nos espaços culturais, tanto no acesso a bens e serviços culturais como na produção de arte e cultura;

(...)

15.2. Consoante com as normas legais que regulam o Fundo de Apoio à Cultura, em especial os parâmetros estabelecidos no Art. 3º da LOC, o edital de credenciamento prevê pontuação extra - 2 (dois) pontos - para os inscritos considerados PCD, conforme o previsto no item 7.6 do edital.

15.3. Ressalta-se ainda para o previsto no item 9.1.4 do edital, que trata da indicação dos profissionais credenciados para compor a Comissão de Julgamento, em que o Conselho de Administração do FAC deverá garantir a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva,

15.4. A representação nas Comissões de Julgamento, de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva, tem previsão nos termos do inciso II, § 1º, Art. 38 do Decreto 38.933 de 2018, conforme segue:

Art. 38. Na etapa de publicação do edital, o Secretário de Estado de Cultura deve indicar a Comissão de Julgamento Ordinária responsável ou designar Comissão de Julgamento Específica.

§ 1º Nos casos de seleções financiadas pelo FAC:

(...)

II - deve ser garantida a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva, salvo nos casos em que a composição da Comissão decorrer de chamamento público e não houver concorrentes habilitados que comprovem o cumprimento desse requisito.

(...)

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Em até 90 (noventa) dias da conclusão das análises, a SECEC irá realizar o pagamento pelos serviços prestados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por todo exposto, entende-se de suma importância a aprovação da presente minuta de edital, que trata do credenciamento de profissionais que atuarão na avaliação técnica e de mérito cultural de projetos apoiados pelo FAC e pela LIC.

17.2. Ressalta-se que existe uma minuta aprovada pela PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF para o edital de pareceristas do FAC, processo SEI Nº00150-00001397/2021-67, bem como também existe uma minuta aprovada pela PGDF para o edital de pareceristas da LIC, processo SEI Nº 00150-00007782/2019-01, entretanto, tendo em vista que ambos os editais são coordenados pela mesma Subsecretaria - SUFIC, tendo em vista que possuem os mesmos regramentos legais, tendo em vista que possuem a unidade orçamentária 16903 e mesma Natureza de Despesa: 33.90.35, tendo em vista a busca pela eficiência e economia na gestão pública ao se fazer uma única seleção de edital para pareceristas, tendo em vista que a proposta de minuta de edital (109480478) não possui inovações, esta Subsecretaria propõe a publicação de um único edital, a fim de selecionar os pareceristas para aturem nas seleções do FAC e da LIC.

17.3. A proposta apresentada na presente Nota Técnica está de acordo com legislações específicas, quais sejam: a Lei Complementar nº 934 - Lei Orgânica da Cultura (LOC), de 7 de dezembro de 2017, bem como o Decreto nº 38.933/2018, com fundamento também no Decreto nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 13/04/2023, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110431308** código CRC= **1B5DCBB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF